

PORTEIRA SEDUC N° 44, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece o valor de referência para financiamento da Educação Infantil do município de Contagem, por meio da Organizações da Sociedade Civil - Creches.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 247, de 29 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal n.º 1.101, de 12 de janeiro de 2024; e, ainda:

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nºs 53/2006 e 59/2009;

- a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes;
- a Lei Federal nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- a Lei Federal nº 13.005/2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que “institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil”;
- a Resolução nº 22, de 21 de dezembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Contagem – CMEC, que estabelece normas para o atendimento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Contagem; e,

Por fim, CONSIDERANDO que é fundamental o fortalecimento da autonomia e da autogestão das entidades parceiras, em atendimento direto e gratuito à criança como estratégia de garantia de seu direito ao acesso à educação infantil;

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento das instituições privadas de ensino da Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Contagem é submetido às normas da Resolução nº 22, de 21 de dezembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Contagem – CMEC e tem como metas os parâmetros de qualidade instituídos na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º As instituições privadas da rede parceira de ensino de Educação Infantil são as Organizações da Sociedade Civil – OSC, subsidiadas com recursos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 4.910/2017, seja por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, que atendam aos parâmetros de acesso, gratuidade e qualidade educacional estabelecidos em lei e nos programas do município de Contagem.

§ 2º O funcionamento das instituições públicas e privadas de ensino da Educação Infantil dependerá de atos autorizativos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Educação Infantil será oferecida em:

- I - creches, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade.



Art. 3º A Educação Infantil poderá ser ofertada em tempo parcial ou em tempo integral.

Parágrafo único. Para efeitos do custeio por parte da Seduc serão considerados os atendimentos de jornada de no mínimo 4 (quatro) horas para atendimento parcial e a jornada de 9 (nove) horas para atendimento integral.

Art. 4º O valor de referência para o financiamento da política de educação infantil pelas creches e pré-escolas parceiras de Contagem, para novas parcerias, a partir de 01/01/2025, será conforme segue:

VALORES PER CAPITA OSC'S – EDUCAÇÃO INFANTIL		
MODALIDADE	VALOR PER CAPITA MENSAL	HORÁRIO
Faixa etária de 0 – 3 anos	R\$ 770,99	Parcial
Faixa etária de 4 – 5 anos	R\$ 719,59	Parcial
Faixa etária de 0 – 3 anos	R\$ 986,87	Integral
Faixa etária de 4 – 5 anos	R\$ 925,19	Integral

*Per capita calculada em referência a projeção de repasses FNDE (última Portaria (Custos diretos: materiais de consumo, incluindo alimentação, e permanentes; serviço de terceiros e despesas com Pessoal; e Custos Indiretos: contábeis, jurídicos e outros).

§ 1º Em casos excepcionais, de acordo com a realidade local, a capacidade operacional da OSC, a vulnerabilidade econômica-social da região, mediante justificativas fundamentadas e a capacidade orçamentária-financeiro do município, os valores de referências poderão ter complementações.

§ 2º Garantida a gratuidade às crianças atendidas por meio das metas estabelecidas nas parcerias, a OSC poderá alçar de recursos próprios para sustentabilidade de seu projeto de Educação Infantil.

Art. 5º As crianças atendidas pela rede municipal parceira receberão gratuitamente os conjuntos escolares de materiais pedagógicos e uniformes, conjuntos literários, brinquedos infantis, fornecidos pelo Município, nas mesmas condições da rede própria.

Art. 6º A alimentação ofertada às crianças deverá seguir as normativas da Resolução nº 06 de 2020, do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo único. As crianças atendidas em período parcial receberão, no mínimo, duas refeições diárias (café da manhã e almoço ou lanche e jantar) e as de período integral receberão, no mínimo, quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche e jantar), sempre por meio de cardápios elaborados em cooperação com os nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e respeitadas as necessidades nutricionais das crianças, inclusive daquelas que necessitam de dieta especial.

Art. 7º O quadro de profissionais da OSC dedicado proporcionalmente ou integralmente à parceria, deve dispor de recursos humanos qualificados e capacitados, de acordo com cada modalidade de atendimento.

Art. 8º Será obrigatória a divulgação da parceria realizada com o Município por meio de placas informativas de acordo com a orientação técnica da Assessoria de Comunicação da Seduc.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Seduc nº 42, de 05 de agosto de 2023.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Contagem, 08 de novembro de 2024.

Telma Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Fazenda

Errata do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Publicado no DOC em 03 de agosto de 2023

Onde se lê CNPJ nº 30.623.154/0001-34,

leia-se CNPJ nº 30.623.157/0001-34

Contagem, 08 de novembro de 2024.

Juliana de Moura Santos
Superintendente de Receitas Mobiliárias e fiscalização
Matrícula 42518-4



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Contagem através da Diretoria de Fiscalização Ambiental, com fulcro no artigo 34 da Lei Ambiental Municipal - 3789/03 e artigo 56 de seu regulamento Decreto 653 de 15 de agosto de 2022, considerando que o contribuinte não foi localizado, inclusive com a devolução pelos Correios do aviso de recebimento - AR por não ter localizado o responsável pela empresa, estando em local incerto e não sabido, faz publicar o presente edital para "NOTIFICAR/AUTUAR" o contribuinte REDE LSM SUPERMERCADOS PLUS LTDA, CNPJ 027.247.304/0001-60, da lavratura do Auto de Infração nº 3643 e do Auto de Fiscalização nº 11525, fixando o prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, para que o mesmo apresente a sua defesa administrativa, restando cientificado que após este prazo serão adotadas medidas legais cabíveis. O Processo Administrativo com todas suas peças, encontra-se à disposição do autuado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situada na Rua José Cavaline, 15, Cinco, Contagem/mg. Fone: 3911-9362.

